

Poly Vac S/A Indústria e Comércio de Embalagens

CNPJ: 43.655.612/0001-25 – NIRE 35300049837

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se na sede social na Avenida das Nações Unidas, 21.313 nesta capital de São Paulo, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Srs. Acionistas da Poly-Vac S/A Indústria e Comércio Embalagens, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, com direito a voto, conforme constatada pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", dispensada a convocação desta Assembleia, nos termos do artigo 133, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Assumiu a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, a Sra. Michelina Brigida Aripoll, Diretora Presidente da Sociedade e o Sr. Denis Aripoll Borenstein, que convidou a Sra. Sérgio Costa para secretariá-los. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou que fosse lida a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do relatório dos auditores independentes e das respectivas Demonstrações Contábeis e contas apresentadas pela Diretoria relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2024; **b)** Pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2024, com as devidas destinações do resultado do exercício social citado; **c)** Outros assuntos de interesse social. **Deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:** O acionista com direito a voto, deliberou-se de acordo com a ordem do dia: **a)** Os Aprovados os Relatórios da Administração, Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2024, acompanhados do relatório de auditoria dos auditores independentes, cujas Demonstrações Contábeis foram publicadas no jornal Data Mercantil, página 8, em 5,6 e 7 de abril de 2025; **b)** Aproveita a destinação do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 10.482.175,24 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) como segue: R\$ 6.938.124,02 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos), referente a juros sobre capital próprio mensal e anual, no montante bruto: Retido o montante R\$ 1.040.718,64 (um milhão, quarenta mil, setecentos e dezoto reais e sessenta e quatro centavos) referente ao imposto de renda retido na fonte; R\$ 5.897.405,38 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), para pagamentos mensais e anuais dos acionistas de acordo com suas participações no capital social; R\$ 3.034.731,76 (três milhões, trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) para a conta Reserva de Retenção de Lucros referente ao Exercício de 2.024; R\$ 1.050.319,46 (quinhentos e nove mil, trezentos e dezotove reais e quarenta e seis centavos) destinado para Reserva Legal; **c)** As retiradas mensais e anuais dos acionistas, serão por meio de dividendos obrigatórios ao mínimo 10% do lucro líquido do exercício e o Juros Sobre Capital Próprio, não terão mínimo proporcional e serão atualizados *pro rata die* pela TJLP. Adicionalmente os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos complementares durante o exercício a serem debitados da Reserva de Lucros realizada com a devida aprovação em Assembleia Geral Extraordinária. Por determinação e liberalidade da sócia majoritária Sra. Michelina Brigida Aripoll, houve aprovação e a retirada desproporcional pelo sócio minoritário Sr. Denis Aripoll Borenstein no valor de R\$ 257.907,63 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos), referente a Dividendos Adicionais, cuja modalidade poderá ser adotada em anos subsequentes; do saldo da conta de Reserva de Lucros em 31 de Dezembro de 2024, o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) será destinado para pagamento futuro de dividendos adicionais propostos aos acionistas, cujo registro estará contabilizado no Passivo Circulante. Todas as deliberações citadas anteriormente foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas da companhia. A Sra. Senhora Presidente finalizou e declarou encerrada a Assembleia, cuja ata foi por mim lavrada neste ato que lida e achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 29 de Abril de 2.025. **a.a.) Michelina Brigida Aripoll** - Presidente; **a.b.) Denis Aripoll Borenstein** - Diretor. **Sérgio Costa** - Secretário. **Acionistas:** Michelina Brigida Aripoll e Denis Aripoll Borenstein; **Michelina Brigida Aripoll** - Diretor; **Denis Aripoll Borenstein** - Presidente; **Sérgio Costa** - Secretário. **** Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente livro **** Jucesp nº 165.210/25-4 em 13/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.



Agile Med Importação e Exportação S.A.																
CNPJ/MF nº 14.769.402/0001-60																
Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em reais – R\$)																
Balancos Patrimoniais Combinados			Demonstração do Resultado Abrangente Combinados													
Ativo	2024	2023	2024	2023												
Circulante			7.424.470	1.933.888												
Caixa e equivalentes de caixa	4.853.032	4.247.561														
Contas a receber	6.718.201	4.917.503														
Estoque	4.426.123	10.977.931														
Outros créditos	562.564	524.387														
Despesas antecipadas	10.398															
Total do ativo circulante	16.570.318	20.667.382	7.424.470	1.933.888												
Não Circulante																
Aplicação Financeira	–	8.105														
Imobilizado	36.378.052	21.421.316														
Intangível	7.260	7.260														
Total do ativo não circulante	36.385.312	21.436.681														
Total do Ativo	52.955.630	42.104.063														
Passivo e Patrimônio Líquido																
Circulante																
2024	2023															
Fornecedores	1.145.688	1.154.223														
Empréstimos e financiamentos	2.979.656	3.148.909														
Obrigações tributárias	886.816	708.990														
Obrigações trabalhistas	358.040	389.618														
Outras obrigações	162.436	568.852														
Total do passivo circulante	5.532.635	5.970.591														
Não Circulante																
Empréstimos e financiamentos – NC	3.562.011	4.893.336														
Total do passivo não circulante	3.562.011	4.893.336														
Patrimônio Líquido																
Capital Social	35.453.277	28.276.822														
Reservas de Lucros	8.407.707	86.815														
Adiantamento para futuro aumento de capital		2.876.500														
Total do patrimônio líquido	43.860.984	31.240.137														
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	52.955.630	42.104.063														
Demonstrações do Resultado Combinados			Demonstração dos Fluxos de Caixa Combinados													
	2024	2023	2024	2023												
Receita Operacional Líquida	31.555.318	24.214.077														
Custo dos Serviços Prestados e das Mercadorias Vendidas	(14.447.621)	(11.601.675)														
Lucro Operacional Bruto	17.107.697	12.612.402														
Despesas com vendas	(3.865.561)	(2.406.950)														
Despesas gerais e administrativas	(3.155.993)	(4.687.390)														
Outras receitas e despesas, líquidas	871.183	65.149														
Lucro Operacional e antes do Resultado Financeiro	10.957.326	5.583.211														
Receitas financeiras	1.393.651	480.266														
Despesas financeiras	(2.065.930)	(2.474.942)														
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	10.285.048	3.588.536														
Imposto de renda e contribuição social correntes	(2.860.577)	(1.654.648)														
Lucro Líquido do Exercício	7.424.470	1.933.888														
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Combinados			Demonstração do Resultado Abrangente Combinados													
	Capital Social	Capital Social	2024	2023												
	Capital Social	a integralizar														
Saldos em 31 de dezembro de 2022 (Não auditado)	2.100.000	(95.000)	31.555.318	24.214.077												
Aporte de capital	26.279.549	95.000														
Redução de capital	(1.173.575)	–														
Constituição de reserva por incorporação	1.070.848	–														
Lucro líquido do exercício	–	–														
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	–														
Constituição de reserva legal	–	–														
Ajustes de exercícios anteriores	–	–														
Saldos em 31 de dezembro de 2023	28.276.822	–	10.957.326	5.583.211												
Aporte de capital	7.176.500	–														
Redução de capital	–	–														
Constituição de reserva por incorporação	–	–														
Lucro líquido do exercício	–	–														
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	–														
Constituição de reserva legal	–	–														
Ajustes de exercícios anteriores	(45)	–														
Saldos em 31 de dezembro de 2024	35.453.277	–	7.424.470	1.933.888												
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Combinadas																
1. Contexto Operacional – Em 29 de junho de 2023 a Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. ("Clean Medical"), adquiriu 100% das quotas das empresas Agile Med Importação e Exportação S.A. ("Agile Med"), AGL Medical Equipamentos Hospitalares Ltda. ("AGL"), Top Care Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. ("Top Care") e RR Medical Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. ("RR Medical"), em conjunto denominado ("Grupo Agile"), sendo, a partir desta data a controladora do Grupo Agile. Após a aquisição, em setembro de 2023, as empresas Top Care e RR Medical foram incorporadas pela empresa Agile Med. Posteriormente, em maio de 2024, a AGL também foi incorporada pela Agile Med. As operações do Grupo Agile abrangem as atividades que podem ser resumidas, segundo a sua natureza, como segue: a) Locação de equipamentos médico-hospitalares: Atividade exercida pela Agile Med como locadora de equipamentos médico-hospitalares para hospitais e clínicas no âmbito privado e público. b) Venda de acessórios para equipamentos médico-hospitalares: Atividade exercida por todas as empresas, vendendo acessórios para utilização em equipamentos médico-hospitalares para hospitais e clínicas no âmbito privado e público. c) Manutenção de equipamentos médico-hospitalares: Atividade exercida pela Agile Med como prestadora de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, operando para hospitais e clínicas no âmbito privado e público. 1.1. Reorganização Societária: Em 20 de outubro de 2023 foi concluído o processo de incorporação das empresas Top Care Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. e da R&R Medical Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., com o objetivo de conseguir benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira para o Grupo Agile, cujo patrimônio líquido incorporado está demonstrado a seguir e o caixa incorporado foi de R\$454.172:																
<table><tr><th>Empresa</th><th>Ativo</th><th>Passivo</th><th>Acerto líquido incorporado</th></tr><tr><td>Top Care Produtos e Servi- ços Hospitalares Ltda</td><td>592.346</td><td>46.098</td><td>546.248</td></tr><tr><td>R&R Medical Produtos e Serviços Hospitalares Ltda</td><td>734.179</td><td>17.174</td><td>717.005</td></tr></table>					Empresa	Ativo	Passivo	Acerto líquido incorporado	Top Care Produtos e Servi- ços Hospitalares Ltda	592.346	46.098	546.248	R&R Medical Produtos e Serviços Hospitalares Ltda	734.179	17.174	717.005
Empresa	Ativo	Passivo	Acerto líquido incorporado													
Top Care Produtos e Servi- ços Hospitalares Ltda	592.346	46.098	546.248													
R&R Medical Produtos e Serviços Hospitalares Ltda	734.179	17.174	717.005													
Lucas Eduardo Meneguetti Diretor Executivo (CEO)		Leandro de Castro Silva Diretor Financeiro (CFO)														
		Vinicius Rezende Lazaro Contador CRC SP 341.299/0-5														

Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações

CNPJ/MF nº 43.382.027/0001-07 – NIRE 35.300.113.594

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 4º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Domingos Malzoni e convidou o Sr. Marco Antonio Malzoni para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Os acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, emendas, reservas ou ressalvas, deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **4.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, § 1º da LSA. **4.2.** Reconhecer o encerramento do mandato do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Gildo Alberto Olson**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 3.211.772 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.282.308-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 8º andar, conjunto A, Bela Vista, CEP 01319-000. **4.3.** Consignar que, ante o encerramento do mandato indicado acima e a eleição/releição dos Conselheiros de Administração da Companhia, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/07/2024 e devidamente registrada sob o nº 311.616/24-0, na sessão de 28/08/2024, fica consolidado o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, quais sejam: **4.3.1. Domingos Malzoni**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.397-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 003.552.678-53, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 9º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **4.3.2. Marco Antonio Malzoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.113.865 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 006.325.158-21, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 9º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **4.3.3. Tauli Selingardi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.054.177-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 034.347.708-44, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 9º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da LSA que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Domingos Malzoni – Presidente; Marco Antonio Malzoni – Secretário. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2024. Mesa: **Domingos Malzoni** – Presidente da Mesa; **Marco Antonio Malzoni** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 386.187/24-1 em 22/10/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações

CNPJ/MF nº 43.382.027/0001-07 – NIRE 35.300.113.594

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de setembro de 2024, às 12:00 horas, na sede social da Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 4º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada frente à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Domingos Malzoni, Marco Antonio Malzoni e Tauli Selingardi. **3. Mesa:** Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Domingos Malzoni e convidou o Sr. Marco Antonio Malzoni para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Os Conselheiros da Companhia, sem quaisquer restrições, emendas, reservas ou ressalvas, deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **4.1.** Reconhecer o encerramento do mandato do Diretor da Companhia, o Sr. **Luiz Carlos Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.273.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.384.708-34, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 8º andar, conjunto A, Bela Vista, CEP 01319-000. **4.2.** Consignar que, ante o encerramento do mandato indicado acima e a eleição dos novos Diretores, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/07/2024 e devidamente registrada sob o nº 311.617/24-4, na sessão de 28/08/2024, fica consolidada a Diretoria da Companhia, ser composta da seguinte forma, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, quais sejam: **4.2.1. Renato de Barros Correia Matos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5970139 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 054.322.934-39, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 8º andar, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000, eleito para o cargo de Diretor; **4.2.2. Gustavo Amorim de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 108975491 IFF/RJ, inscrito no CPF sob nº 023.935.467-77, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 36, 8º andar, bairro Bela Vista, CEP: 01.319-000, eleito para o cargo de Diretor. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Domingos Malzoni – Presidente; Marco Antonio Malzoni – Secretário. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2024. Mesa: **Domingos Malzoni** – Presidente da Mesa; **Marco Antonio Malzoni** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 386.188/24-5 em 22/10/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

ADISP IV Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 11.766.747/0001-71 - NIRE 35.300.494.008

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de maio de 2024, na sede da Adisp Iv Investimentos Imobiliários S.A. localizada na Alameda Rio Claro, 111, Parte, São Paulo/SP, CEP 01.332-010 ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, diante da presença de acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (os "Acionistas"), nos termos do §4º do art. 124 da Lei. nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Presença:** Presente a totalidade dos Acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Os Acionistas indicaram a Sra. Tania Tanziili para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. Mauro Cesar Leschziner para secretariá-la. **5. Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 4.303.778,00 (quatro milhões, trezentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais); (ii) a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia em vista as deliberações ora tomadas; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia contemplando as deliberações tomadas na presente data. **6. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os Acionistas presente, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto, deliberaram sobre: **(i)** A integralização do capital social pendente da Companhia, no valor de R\$ 5.926.372,56 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **(ii)** Considerando que o capital social da Companhia está devidamente integralizado, o capital social da Companhia passará de R\$ 29.933.511,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais) para R\$ 34.237.289,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove) um aumento, portanto, de R\$ 4.303.778,00 (quatro milhões, trezentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais), mediante a emissão de 4.303.778 (quatro milhões, trezentos e três mil, setecentos e setenta e oito) novas ações ordinárias, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, que serão subscritas e integralizadas, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata na forma dos Anexos I e II, respectivamente: **(iii)** em razão das deliberações ora aprovadas nos itens (i) acima, a Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 34.237.289,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove), dividido em 8.091.414 (oito milhões, noventa e uma mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." **7. Encerramento:** A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pela Presidente da mesa e pelos acionistas da Companhia. Mesa: Iama Tanziili - Presidente da Mesa; e Mauro Cesar Leschziner - Secretário da Mesa. Acionistas: Alexandre Allard, Robert Charles Gibbins e Iemanjá Advisors Consultoria Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de maio de 2024. JUCESP nº 96.249/25-0 em 19/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/05/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Frente Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ/MF nº 71.677.850/0001-77 – NIRE 35.300.612.469

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.02.2025

Data: 26 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da presente ata. **Mesa:** Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Secretário: Ricardo Baracal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a retificação e ratificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2024 às 10:00hs ("AGE de 09.12.2024"); e 2. Consolidar novo Estatuto Social da Companhia. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas, detentores da totalidade das ações ordinárias da Companhia, deliberaram, sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue. **1.** Nos termos da comunicação do Banco Central do Brasil ("BC ou BCB"), através do BC Correio nº 125014879 de 17 de fevereiro de 2025, retificar e ratificar a AGE de 09.12.2024, para fazer constar que a retificação de capital social mediante a absorção de prejuízo dar-se-á utilizando como base o Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2024, sendo o montante a ser absorvido o valor de R\$ 21.503.455,55 (vinte e um milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Desta forma: **1.1.** Retificar os seguintes itens da AGE de 09.12.2024: (i) as deliberações "1.1." e "2.1.", e (ii) a "Cláusula Quinta" do Estatuto Social constante do Anexo I, a saber: **1.1.1.** Deliberação 1.1.: **ONDE SE LÊ:** "1.1. Reduzir o capital social dos atuais R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 9.822.719,27 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido na mesma quantidade de ações, isto é 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, mediante a absorção do prejuízo acumulado apurado até 31 de dezembro de 2023, registrado na rubrica contábil "6.1.8.10.10.000-5 – Lucros ou Prejuízos Acumulados" no valor de R\$ 24.015.568,04 (vinte e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A." **LEIA-SE:** "1.1. Reduzir o capital social dos atuais R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 12.334.831,76 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido na mesma quantidade de ações, isto é 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, mediante a absorção do prejuízo acumulado apurado até 30 de junho de 2024, registrado na rubrica contábil "6.1.8.10.10.000-2 – Lucros ou Prejuízos Acumulados" no valor de R\$ 21.503.455,55 (vinte e um milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A." **1.1.2.** Deliberação 2.1.: **ONDE SE LÊ:** "2.1. Face a redução de capital supramencionado, o caput da Cláusula 5 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.822.719,27 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." **LEIA-SE:** "2.1. Face a redução de capital supramencionado, o caput da Cláusula 5 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.334.831,76 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." **1.1.3.** Cláusula Quinta do Estatuto Social constante do Anexo I: **ONDE SE LÊ:** "Cláusula 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.822.719,27 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." **LEIA-SE:** "Cláusula 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.334.831,76 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." **1.2.** Ratificar as demais deliberações e informações contidas na referida AGE de 09.12.2024. **2.** Face a rerratificação supramencionada, novo Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do ANEXO I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em formato eletrônico, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 26 de fevereiro de 2025. Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro da 2025 da Frente-Corretora de Câmbio S.A. **Assinaturas:** Mesa: **Daniela Fátima Bernardi Marchiori** – Presidente; **Ricardo Baracal Panariello** – Secretário. Acionistas: **Daniela Fátima Bernardi Marchiori**; **Ricardo Baracal Panariello**; **Altino Pavan**; **Travalex Banco de Câmbio S.A.** Ana Cristina Ramos Tena – Diretora, Christian R. T. Stier – Diretor; **Creogalea Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** Creogalea LLC – Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ: 46.947.287/0001-62; **Frentetech Anexos em Tecnologia da Informação Ltda.** Daniela Fátima Bernardi Marchiori – Sócia Administradora. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Razão Social, Sede, Objeto Social e Prazo. Cláusula 1. A Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula 2.** A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimento – PAs, fixos ou móveis, subordinados à agência ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. **Cláusula 3.** A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas; e b) operações no mercado interbancário, arbitragem no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Cláusula 5.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.334.831,76 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cuja deliberação será tomada na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferências, sendo que para as ações preferências observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 6.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. **Cláusula 8.** As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou, na segunda chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando qualquer percentual do capital social com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Único.** A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 9.** As matérias

submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. **Cláusula 10.** A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme previsto em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução de capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização de ações, exceto conforme previsto no plano de negócios; d) envolvimento da Companhia em qualquer transação societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações detidas pelos acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvência da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Cláusula 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes do País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Diretoria reunirá-se quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quinto.** No caso de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo Sexto.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Cláusula 12.** Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) responder pela administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e éticos definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao: i) **Diretor Presidente** comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais **Diretores sem designação específica** a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão administrativa da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14. **Cláusula 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A ata de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 14.** Os atos que envolverem responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endosso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. **Parágrafo Segundo.** As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definido, que não deverá exceder 1 (um) ano, exceto por aquelas com poderes "ad iudicia", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Parágrafo Terceiro.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **Capítulo V – Funcionamento da Ouvidoria. Cláusula 15.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informações; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **Parágrafo Primeiro.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solucioná-los; e e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por 12 (doze) meses. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas no "caput" e **Parágrafo Primeiro** desta cláusula. **Parágrafo Quarto.** Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Quinto.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Sexto.** De acordo com o parágrafo "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e mercadorias e futuros nas quais realize operações. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Cláusula 16.** O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. **Cláusula 17.** O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. **Cláusula 19.** A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. **Capítulo VII – Exercício Fiscal e Lucros. Cláusula 20.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 21.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 22.** A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semianual; e/ou (ii) dividendos intercraes, descontados da receita existente de balanços intervalares elaborados trimestralmente ou períodos de tempo mais curtos. **Cláusula 23.** A Companhia poderá, se assim resolvido pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas. Cláusula 24.** A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não cumpra os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Cláusula 25.** A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e os membros do Conselho Fiscal, que estará instalado durante todo o período de liquidação, estabelecendo, ainda, seus poderes e remuneração. **Cláusula 26.** Qualquer omissão e/ou dúvidas relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo X – Foro. Cláusula 27.** Todas e quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias decorrentes direta ou indiretamente relacionadas a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia, deverão ser necessariamente resolvidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 168.953/25-0 em 20/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/05/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Frente Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ/MF nº 71.677.850/0001-77 – NIRE 35.300.612.469

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09.12.2024

Data: 09 de dezembro de 2024, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da presente ata. **Mesa:** Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Secretário: Ricardo Baracal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a redução do capital social mediante a absorção do prejuízo acumulado do exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e 2. Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a deliberação supramencionada. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas, detentores da totalidade das ações ordinárias da Companhia, deliberaram sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue: 1. **Redução de capital por absorção de prejuízos acumulados.** 1.1. Reduzir o capital social dos atuais R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 9.822.719,27 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido na mesma quantidade de ações, isto é 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, mediante a absorção do prejuízo acumulado apurado até 31 de dezembro de 2023, registrado na rubrica contábil "6.1.8.10.10.000-5 – Lucros ou Prejuízos Acumulados" no valor de R\$ 24.015.568,04 (vinte e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. 1.2. Tal redução não acarretará ao cancelamento de ações da Companhia. 2. **Reforma do Estatuto Social.** 2.1 Face a redução de capital supramencionado, o caput da Cláusula 5 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.822.719,27 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 2.2 Por fim e para atendimento a deliberação supra, o Estatuto Social da Companhia devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do "Anexo I." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em formato eletrônico, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 09 de dezembro de 2024. **Assinaturas:** Mesa: Daniela Fátima Bernardi Marchiori – Presidente; Ricardo Baracal Panariello – Secretário. Acionistas: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Ricardo Baracal Panariello; Altino Pavan; Travelex Banco de Câmbio S.A. Ana Cristina Ramos Tena – Diretora; Christian R. T. Stier – Diretor; Creogalea Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Creogalea LLC – Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ: 46.947.287/0001-62; Fintechtech Serviços em Tecnologia da Informação S.A. Daniela Fátima Bernardi Marchiori – Diretora Econômico, Financeiro e de Operações. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Razão Social, Sede, Objeto Social e Prazo. Cláusula 1. A Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").** **Cláusula 2.** A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimento – PAS, fixos ou móveis, subordinados à agências ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. **Cláusula 3.** A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e b) operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Cláusula 5.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9822.719,27 (nove milhões; oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cuja deliberação será tomada na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que para as ações preferenciais observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdades de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 6.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses corporativos exigirem, para decidir qualquer matéria de sua competência. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que satisfaça as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 7.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente e, em caso de ausência, por qualquer membro que detiver ações representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à chamada, a Assembleia Geral dos Acionistas, será considerada, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. **Cláusula 8.** As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Único.** A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 9.** As matérias submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. **Cláusula 10.** A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme previsto em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução de capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização de ações, exceto conforme previsto no plano de negócios; d) envolvimento da Companhia em qualquer transação societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações detidas pelos acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvência da Companhia. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Cláusula 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição,

mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quinto.** No caso de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo Sexto.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Cláusula 12.** Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) responder pela administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e éticos definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao: i) **Diretor Presidente** comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais **Diretores sem designação específica** a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14. **Cláusula 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A ata de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 14.** Os atos que envolva responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endosso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. **Parágrafo Segundo.** As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definido, que não deverá exceder 1 (um) ano, exceto por aquelas com poderes "ad judicium", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Parágrafo Terceiro.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma produção. **Capítulo V – Funcionamento da Ouvidoria. Cláusula 15.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **Parágrafo Primeiro.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solucioná-los; e e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, com mandato por 12 (doze) meses. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula. **Parágrafo Quarto.** Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Quinto.** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Sexto.** De acordo com o parágrafo "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e e mercadorias e futuros nas quais realize operações. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Cláusula 16.** O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. **Cláusula 17.** O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se unir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. **Cláusula 19.** A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. **Capítulo VII – Exercício Fiscal e Lucros. Cláusula 20.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 21.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 23.** A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semianual; e/ou (ii) dividendos intercalares, descontados da receita existente de balanços intervalares elaborados trimestralmente ou períodos de tempo mais curtos. **Cláusula 24.** A Companhia poderá, se assim resolvido pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas. Cláusula 25.** A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não cumpra os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Cláusula 26.** A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e os membros do Conselho Fiscal, que estará instalado durante todo o período de liquidação, estabelecendo, ainda, seus poderes e remuneração. **Cláusula 27.** Qualquer omissão e/ou dúvidas relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo X – Foro. Cláusula 28.** Todas e quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias decorrentes direta ou indiretamente relacionadas a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia, deverão ser necessariamente resolvidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 168.952/25-7 em 20/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/05/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Suporta Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de abril de 2025

Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 do mês de abril de 2025, às 19:02 horas, virtualmente, e formalizada de forma digital, por sistema que permite a identificação dos participantes, considerando-se, para todos os fins legais, como local de realização a sede da Companhia em constituição, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 17º Andar, Conjuntos nº 171 e 172 parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-911. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das S.A."**), tendo em vista a presença de todos os acionistas fundadores, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Acionistas Fundadores:** I. **Juan Pablo Zorrilla Saavedra**, mexicano, casado, nascido em 30 de maio de 1980, economista, portador da cédula de identidade RNM nº F6316061, inscrito no CPF/MF nº 717.784.591-70, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapaiuna, 1800, Apto 61, Jardim Morumbi, CEP 05707-001 (**"Juan"**); e II. **Ricardo Camarena Tejado**, mexicano, casado, nascido em 15 de fevereiro de 1988, economista, portador da cédula de identidade RNM nº F5357485, inscrito no CPF/MF sob nº 717.447.831-01, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – Rua Afonso Braz, 747, Apto 241D, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011 (**"Ricardo"** e, em conjunto com Juan, os **"Acionistas Fundadores"**). **Mesa:** Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **Ricardo Camarena Tejado**, que convidou a mim, **Luiz Fernando Zanqueta Barbosa**, para secretariar a Assembleia. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) a autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A.; (ii) constituição de uma sociedade anônima fechada, denominada **Suporta Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia")** e aprovação da redação do estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**), (iii) subscrição e forma de integralização do capital social da Companhia; e (iv) eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberação:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas Fundadores deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (i) Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 § 1º da Lei das S.A. (ii) Aprovar a constituição, por subscrição particular, de uma sociedade anônima fechada denominada **Suporta Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 17º Andar, Conjuntos nº 171 e 172 parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, e regida pelas disposições do Estatuto Social que integra a presente ata como **Anexo I**, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades. (iii) Aprovar a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscritas e integralizadas nesta data pelos Acionistas Fundadores acima qualificados, conforme indicado a seguir: a) O acionista **Juan Pablo Zorrilla Saavedra**, acima qualificado, subscreve e integraliza, nesta data, **999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente nacional, equivalentes a 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Companhia neste ato de constituição, nos termos do **Boletim de Subscrição** que integra a presente ata como **Anexo II**; e b) O acionista **Ricardo Camarena Tejado**, acima qualificado, subscreve e integraliza, nesta data, **1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal**, no valor de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do capital social da Companhia neste ato de constituição, nos termos do **Boletim de Subscrição** que integra a presente ata como **Anexo III**. (iv) Aprovar a eleição dos seguintes indivíduos como Diretores da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição: a) Sr. **Ricardo Camarena Tejado**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica da Companhia**; e b) Sr. **Rodrigo Nadal Sordo**, mexicano, casado, advogado, nascido em 17 de setembro de 1981, portador da cédula de identidade RNM nº F5673344, inscrito no CPF/MF sob nº 717.474.011-10, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – Rua Afonso Braz, 747, Apto 71D, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, para o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**. Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e constante nos **Anexos IV e V** à presente ata. Ainda, declaram, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. A remuneração dos Diretores será oportunamente deliberada em sede de Assembleia Geral da Companhia, nos termos do art. 152 da Lei das S.A., conforme preceitua o Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Conforme a via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de abril de 2025. (ass.: **Mesa: Ricardo Camarena Tejado** – Presidente; **Luiz Fernando Zanqueta Barbosa** – Secretário. **Visto do Advogado: Monique Cornacine da Silva** – OAB/SP nº 481.435 CPF/MF nº 425.526.828-20. **Estatuto Social – Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1. A Suporta Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, é uma sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 17º Andar, Conjuntos nº 171 e 172 parte, Brooklin Paulista, CEP 04578-911 (**"Companhia"**), regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das S.A."**). **Artigo 2.** A Companhia poderá abrir, manter e extinguir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de acionistas representando a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto: a aquisição e securitização de direitos creditórios, inclusive créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00 (CNAE nº 6492-1/00). **Parágrafo 1º** No âmbito das securitizações de crédito e emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia, as quais não serão objeto de oferta pública, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. **Parágrafo 2º** Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução do CMN nº 2.686/00: (a) transferência de controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre estes créditos, ao controlador da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia. **Parágrafo 3º** O disposto no Parágrafo 2º acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos ou valores mobiliários, excluídos deste cômputo aqueles eventualmente detidos por controlador da Companhia ou sociedades coligadas ou submetidas ao mesmo controle, em assembleia especificamente convocada para este fim e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo II. Do Capital: Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, na forma prevista no Art. 171 da Lei das S.A. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais: Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas pelos acionistas que representem a integralidade do capital social da Companhia. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 4º** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A. **Artigo 8.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por

acionistas que representem a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 9.** Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto favorável de ações representativas de, no mínimo, [2/3 (dois terços)] do capital votante da Companhia: a. Compra, aluguel, arrendamento ou outra forma de aquisição de quaisquer ativos (tangíveis ou intangíveis) ou negócios (ou qualquer participação neles), em uma única operação ou em uma série de operações, com valor de mercado ou contábil igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b. Venda, aluguel, transferência, cessão, licenciamento, arrendamento, doação, permuta, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos (tangíveis ou intangíveis) ou negócios (ou qualquer participação neles), em uma única operação ou em uma série de operações, com valor de mercado ou contábil igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c. Celebração ou assunção pela Companhia de compromisso de capital que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **d.** Celebração, alteração, renúncia, descumprimento, não execução ou rescisão de qualquer contrato (i) em valor anual igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que seja, de outra forma, crítico para o grupo econômico ao qual a Companhia faz parte; e/ou (ii) estranho ao curso normal e usual de negócios da Companhia; e/ou (iii) que preveja exposição ilimitada da Companhia a passivos (salvo por passivos que comumente não sejam objeto de limitação, incluindo os relacionados à violação, pela Companhia, de obrigação de confidencialidade ou de reivindicações relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros); e/ou (iv) com termo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano; **e.** Eleição e destituição de administradores da Companhia e fixação das respectivas atribuições e remunerações, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; bem como celebração, alteração ou distrato de quaisquer contratos entre a Companhia e seus administradores; **f.** Instituição de quaisquer bônus, programas de participação nos lucros da Companhia e/ou outorga de plano de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a outorga de quaisquer opções ou valores mobiliários relacionados à Companhia; g. Constituição de qualquer espécie de hipoteca, gravame, ônus ou outro tipo de gravame sobre bens móveis ou imóveis da Companhia; h. Formação, entrada, rescisão ou saída de joint ventures, parcerias ou qualquer tipo de reestruturação societária, aquisição, alienação, constituição, liquidação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia; i. Celebração de qualquer contrato que contenha disposições de exclusividade, não-concorrência ou outras disposições que restrinjam a liberdade da Companhia para fazer negócios com terceiros; j. Assunção de dívida ou obrigação similar que resulte em um endividamento da Companhia igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto (i) se em concordância com o orçamento anual da Companhia; ou (ii) para obtenção de crédito comercial no curso normal e usual de negócios da Companhia; k. Aquisição ou alienação de qualquer imóvel, de propriedade da Companhia ou de terceiro, com prazo de locação superior a 6 (seis) meses e aluguel anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); outorgar ou renunciar qualquer aluguel em relação à propriedade em questão ou agir, ou se omitir, de qualquer forma que possa prejudicar a continuação de qualquer locação; l. Aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo); m. Instauração, descontinuação ou término, por acordo de qualquer procedimento judicial, arbitral ou administrativo que envolva um valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia; n. Declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio; o. Fixação de orientações gerais dos negócios da Companhia; **p.** Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; **q.** Deliberação acerca da emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, bem como da fixação do preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; **r.** Prestação de garantias a obrigações de terceiros; **s.** Escolha e destituição dos auditores independentes; **t.** Discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício; e **u.** Eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Único** – Para fins deste Estatuto Social, o termo **"Transação com Parte(s) Relacionada(s)"** significa: (a) contratos ou transações com empregados, gerentes, administradores, consultores, diretores ou outros prestadores de serviços da Companhia, que não os próprios contratos de trabalho ou de prestação de serviços; (b) contratos ou transações com cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e colaterais até o 3º (terceiro) grau das pessoas indicadas no item "a"; (c) contratos ou transações com acionistas da Companhia, sejam pessoas físicas ou jurídicas; (d) contratos ou transações com pessoa jurídica da qual a Companhia ou as pessoas indicadas nos itens "a", "b" e/ou "c" participem com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital social. **Capítulo IV. Administração: Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de até 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo V. Diretoria: Artigo 12.** As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, os quais serão nomeados como Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Parágrafo 1º** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia perante terceiros, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** Compete aos Diretores, dentre outras atribuições: (i) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; (ii) determinar e coordenar a política geral de atuação da Companhia em todas as áreas, inclusive operacional, administrativa e financeira; (iii) elaborar e manter em boa ordem a contabilidade e as demonstrações financeiras, bem como os demais controles internos da Companhia; (iv) elaborar e revisar periodicamente os orçamentos anuais da Companhia; (v) gerenciar os investimentos da Companhia; e (vi) gerenciar a solvência da Companhia. **Parágrafo 3º** O pro-labore dos Diretores será objeto de deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 14.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante da vacância na Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar e representar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10º deste Estatuto Social. **Artigo 16.** Observado o disposto no Artigo 10º deste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: **a.** Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou **b.** Pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos. **Parágrafo Único** As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 2 (dois) anos. **Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VI. Conselho Fiscal: Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, que, caso seja instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 19.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social os Diretores farão elaborar o relatório de administração, os balanços patrimoniais, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 0,001% (Zero vírgula zero zero um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII. Liquidação: Artigo 20.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo IX. Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 21.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 22.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas deste Estatuto Social, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. São Paulo/SP, 22 de abril de 2025. Visto do Advogado: Monique Cornacine da Silva – OAB/SP nº 481.435 CPF/MF nº 425.526.828-20. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.663.560 em 08/05/2025. Aloizio Epifânio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

